



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-01354/2020

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Data para carregamento de urnas eletrônicas pelo TRE-PR

Interessado: Comissão Eleitoral Regional do Crea-PR

DELIBERAÇÃO CEF Nº 21/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito ocorrerá em 3 de junho de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-1880/2019;

Considerando o Ofício nº CER 01/2020 de 4 de fevereiro de 2020, da Comissão Eleitoral Regional do Paraná, pelo qual sugere em seu assunto o “conflito de datas para o envio da listagem de eleitores aptos a votar ao TRE/PR”, ao informar que a Resolução 837/2019 do TRE-PR prevê como dever da entidade interessada na utilização das urnas eletrônicas entregar “às zonas eleitorais os dados a serem incluídos nas urnas, relativos aos cargos, candidatos e eleitorado apto a votar, em formato digital, em conformidade com os requisitos estipulados pela Justiça Eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data da realização da eleição”, coincidindo com o dia 4 de maio de 2020;

Considerando o comunicado pelo Crea-PR, de que os pagamentos realizados no dia 4 de maio de 2020 serão compensados em até 72 horas, e que a CER-PR necessita de prazo “para realizar a distribuição dos eleitores aptos a votar nos respectivos locais de votação”, e que a referida data “coincide com os dispostos na resolução e calendário eleitoral 2020, não permitindo tempo hábil para que a CER realize a atividade de fechamento da listagem de profissionais aptos a votar e envie a listagem ao TRE no mesmo dia”;

Considerando o solicitado pela CER-PR, para que a CEF “se possível, antecipe para o dia 27/04/2020 a data limite para que os profissionais quitem seus débitos e escolham o local de votação, permitindo assim que a CER tenha até o dia 04/05/2020 para trabalhar com as distribuições de eleitores pelos locais de votação, para atendimento ao prazo estabelecido pelo TRE para envio das listagens”;

Considerando o disposto no art. 19, IV, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), pelo qual compete à CEF “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

Considerando o disposto no art. 53, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), pelo qual “todo profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea até 30 (trinta) dias antes da data da eleição é considerado eleitor, independente da modalidade profissional, sendo o voto facultativo”;

Considerando que o Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-1880/2019 (0277529), estipula o dia 4 de maio de 2020 como sendo a data-limite para quitação de eventuais débitos pelos profissionais para fins de ser considerado eleitor, e dispõe que o profissional inadimplente após essa data não poderá ser incluído na relação de profissionais aptos a votar na circunscrição do Crea nem votar em separado, ainda que comprove ter quitado seus débitos posteriormente;

Considerando que de acordo com o Calendário Eleitoral, os Creas deverão observar a data de 4 de maio de 2020 para fins de fechamento de listagens de eleitores, não sendo permitida a inclusão de eleitores após essa data, em cumprimento ao que dispõem os artigos 53 e 62, da [Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#);

Considerando, portanto, que a data-limite de 4 de maio de 2020 foi fixada em observância ao disposto no art. 53, do Regulamento Eleitoral ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), de modo que sua alteração não pode ser feita pela CEF;

Considerando os esforços realizados pela Comissão Eleitoral Federal quanto à utilização de urnas eletrônicas da Justiça Eleitoral nas Eleições 2020 do Sistema Confea/Crea;

Considerando que, caso não seja possível ao TRE-PR conceder mais prazo ao Crea-PR para o envio das listagens de eleitores, é preferível garantir a cessão das urnas eletrônicas, ainda que alguns profissionais aptos a votar (aqueles que regularizarem suas obrigações perante o Crea após o fechamento da listagem e até o dia 4 de maio de 2020) não tenham seus nomes carregados nas urnas eletrônicas, hipótese na qual poderão votar em separado, nos termos do art. 69, I, do Regulamento Eleitoral ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#));

DELIBEROU:

1 - Recomendar à Comissão Eleitoral Regional do Crea-PR que diligencie junto à Justiça Eleitoral (TRE-PR), envidando os esforços necessários para obtenção de prorrogação do prazo para o envio da listagem com os eleitores aptos a votar nas urnas eletrônicas, após 4 de maio de 2020, diante da impossibilidade da CEF alterar essa data-limite;

2 - Caso não seja concedida a prorrogação do prazo, orientar a Comissão Eleitoral Regional do Crea-PR a proceder, de forma excepcional, ao fechamento da listagem de eleitores no prazo estabelecido pelo TRE-PR, colhendo os votos em separado daqueles profissionais que, eventualmente, regularizarem suas obrigações perante o Crea entre o fechamento da listagem e o dia 4 de maio, em função de que seus nomes não foram carregados nas urnas eletrônicas, nos termos do art. 69, I, do Regulamento Eleitoral ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)); e

3 - Instruir a Comissão Eleitoral Regional do Crea-PR a disponibilizar aos mesários, no dia do pleito, nos locais de votação, o acesso ao banco de dados do Regional ou à lista atualizada de todos os profissionais aptos a votar.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 04/03/2020, às 21:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 04/03/2020, às 21:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 04/03/2020, às 21:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Coordenador(a)**, em 04/03/2020, às 21:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 05/03/2020, às 00:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0309786** e o código CRC **34535172**.
